

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026- SETEC/SP  
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
DATA DA SESSÃO: 08/07/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

## 1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 24 meses. Está correto nosso entendimento?

## 2. DA VIGÊNCIA

O edital estabelece que o contrato terá 24 meses de vigência contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até 10 anos.

Com relação ao termo inicial de contagem, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação é imprescindível que tanto vigência contratual quanto a respectiva execução do contrato se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, a **data de entrega dos primeiros veículos**.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?



- b. Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da última assinatura no contrato. Está correto?

### 3. REAJUSTE DE PREÇOS – DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Ademais, causa insegurança a previsão do item abaixo:

“8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação dd/mm/aaaa, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.” *(Grifo nosso)*

De fato, a citação “os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex.: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?



b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

#### 4. PROPRIEDADE

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumprido destacar, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Isto posto, conforme disposição do edital:

*“20.6 Todos os veículos objetos desta contratação deverão constar em nome da licitante (propriedade ou posse direta), sendo vedada a subcontratação dos veículos propriamente ditos, admitida tão somente a subcontratação de serviços de manutenção dos veículos e de instalação dos carregadores, desde que por empresas especializadas e devidamente informadas à SETEC.”  
(Grifo nosso)*

Entendemos que:

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, sem que isso se configure subcontratação. **Está correto nosso entendimento?**
- b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, sem que isso se configure subcontratação. **Está correto nosso entendimento?**

#### 5. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.



Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

## 6. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê relevante contradição, dentre suas disposições se destacam as seguintes:

*“6.2 O prazo máximo para a entrega dos veículos e o início da prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.” (Grifo nosso)*

*“6.3 Em relação à instalação dos carregadores, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Início, e concluir a instalação em até 20 dias corridos, de forma que os veículos elétricos sejam entregues após a conclusão e aprovação da infraestrutura de carregamento pela fiscalização da SETEC.” (Grifo nosso)*

Pela leitura dos itens acima, evidencia-se divergência quanto ao prazo de entrega dos veículos, isso porque, apesar do item 6.3 se referir ao prazo de 20 dias para instalação dos carregadores, ao final desse mesmo item consta complementação indicando que os veículos elétricos devem ser entregues após conclusão e aprovação da infraestrutura. Tal previsão final do item gera confusão pois conduz ao entendimento que os veículos devem ser entregues ao final da instalação, portanto, após expirado o prazo de 20 dias, contrariando o prazo de 60 dias fixado no item 6.2.

Inequivocamente, devem ser sanadas as divergências do edital pois são determinantes para que as licitantes tenham conhecimento real da dinâmica operacional e para que possam participar do certame em condições de igualdade.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.



Desta forma, o edital deve ser retificado para estabelecer condições que sejam passíveis de cumprimento por qualquer licitante, possibilitando a ampliação da disputa em busca do menor preço para Administração.

Superado os pontos acima, com as devidas correções, devem ser considerados prazos razoáveis para cumprimento da obrigação pelas motivações expostas a seguir.

Considerando que somente após a assinatura do contrato a contratada terá plena ciência de sua obrigação de disponibilizar os veículos, bem como passará a adotar as providências necessárias para a locação, deve ser fixado prazo razoável para mobilização da frota.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Tendo em vista que os veículos a serem fornecidos precisam ser zero km, cabe dizer que as montadoras ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega, em especial quanto ao item 2 do lote 02 que depende de adaptações.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante disso, para sanar a contradição e garantir a ampliação da disputa, questiona-se

- a. Para a entrega dos veículos, deve prevalecer prazo de -60 dias. Está correto?
- b. esse prazo pode ser prorrogado por igual período, se necessário e solicitado pela contratada?
- c. o prazo de entrega dos veículos pode ser contado a partir da aprovação da infraestrutura de carregamento?
- d. caso a resposta seja negativa, a ordem de serviços definido como marco inicial para contagem, será enviada após assinatura do contrato. **Está correto nosso entendimento?**



## 7. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## 8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Não identificamos prazos claros para o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do 140 da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a. o prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?
- b. o prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

## 9. SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro e exige a apresentação de apólice correspondente.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



## 10. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Nesse contexto, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Diante disso, questiona-se:

- a) a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?  
OU

b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

c) A Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes das infrações cometidas pelos condutores. Qual será o prazo e o procedimento para o ressarcimento pela Contratante?

Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

## 11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?
- e) se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

**Praticidade e agilidade na conciliação financeira:** o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

**Segurança e confiabilidade:** trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

**Redução de erros operacionais:** ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

## 13. INSTALAÇÃO DAS BASES CARREGADORAS



O edital prevê sobre o tema a seguinte disposição:

*“6.3 Em relação à instalação dos carregadores, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Início, e concluir a instalação em até 20 dias corridos, de forma que os veículos elétricos sejam entregues após a conclusão e aprovação da infraestrutura de carregamento pela fiscalização da SETEC.” (Grifo nosso)*

Esse cenário é agravado pela previsão de que os locais de instalação serão informados após a formalização do contrato, isso sem que haja qualquer vistoria prévia ao local. Tal possibilidade mostra-se incompatível com a necessidade de prévia e adequada precificação, uma vez que sem a definição do local implica custos relevantes, como mobilização e instalação dos equipamentos, construção de estruturas físicas, adequações elétricas e eventual necessidade de novos transformadores.

Ademais, ao atribuir à Contratada a construção integral da infraestrutura física, o edital estabelece prazo exíguo para a conclusão das instalações dos referidos carregadores e ainda não esclarece se tais estruturas poderão ser reutilizadas em caso de eventual mudança de local ou se a manutenção também ocorrerá às expensas exclusivas da Contratada, ampliando de forma desproporcional os riscos do contrato.

Diante desse contexto, constata-se que o edital carece de definições claras quanto:

- à infraestrutura elétrica mínima disponível nos locais de instalação;
- à necessidade de instalação de transformadores adicionais;
- à divisão objetiva das responsabilidades entre Contratante e Contratada; e
- aos impactos técnicos e econômicos decorrentes da eventual alteração dos locais de instalação.

A ausência desses esclarecimentos compromete a transparência do certame e inviabiliza a correta formação das propostas.

Por fim, para a adequada apuração das condições existentes e a obtenção de informações técnicas necessárias à correta elaboração da proposta, faz-se imprescindível que seja permitida a realização de visita técnica aos locais destinados à instalação dos eletropostos, com recebimento por pessoa responsável da Administração, devidamente ciente e apta a prestar esclarecimentos quanto às condições atuais e às futuras exigências para a execução do contrato, de modo a assegurar pleno conhecimento das características do local, reduzir assimetrias de informação e permitir a correta precificação pelas licitantes.

Assim, para fins de adequada precificação, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:



- a) Quais são os locais (endereços) destinados à instalação dos carregadores?  
Será permitida visita técnica aos locais de instalação para fins de estudo e preparação da proposta?
- b) Serão necessárias obras de engenharia e adequações elétricas para permitir a instalação dos carregadores? Caso a resposta seja positiva, quais serviços serão exigidos para preparar o local?
- c) Os serviços de engenharia e instalação elétrica serão integralmente custeados pela contratada? Ou haverá algum suporte estrutural por parte da contratante?
- d) Os carregadores deverão ser entregues no mesmo prazo de mobilização da frota, correto?
- d) Será necessária a instalação de transformadores adicionais?
- e) O prazo para conclusão da instalação dos carregadores poderá ser de 30 dias úteis a contar da assinatura do contrato e contados a partir da solicitação formal do Contratante?
- f) Elementos como fios, cabos, quadros elétricos, obras de engenharia e custos de adequação elétrica para recebimento de transformadores serão custeados pela Contratante — por integrarem a infraestrutura — ou pela Contratada? Solicita-se esclarecimento expresso sobre quais itens deverão ser custeados por cada parte.

Atenciosamente,  
**CS Brasil Frotas S.A.**



## 1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

Esclarecimento solicitado:

- a) O negócio será formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 24 meses?

Resposta:

O edital é expresso ao determinar que a contratação será formalizada por meio de contrato, conforme minuta anexa, e que o prazo de vigência será de 24 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21. Assim, o entendimento da licitante está correto, não havendo omissão ou necessidade de alteração.

## 2. DA VIGÊNCIA

Esclarecimento solicitado:

- a) O início da vigência pode ser alterado para a data de entrega dos veículos?
- b) Caso negativo, será contado da assinatura do contrato?

Resposta:

O edital prevê que a vigência se inicia na assinatura do contrato. A Lei 14.133/21, não exige que a vigência coincida com a entrega dos bens. A praxe administrativa valida a contagem a partir da assinatura, salvo motivo técnico relevante, o que não se verifica no caso concreto. Portanto o início será a partir da última assinatura do contrato.

## 3. REAJUSTE DE PREÇOS – DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Esclarecimento solicitado:

- a) Qual a data-base do orçamento estimado?
- b) O interregno mínimo de 1 ano para reajuste será contado do último reajuste?

Resposta:

O edital (vide minuta do contrato) prevê reajuste anual a partir da data-base do orçamento estimado, que será destacado no contrato, porém para esclarecer o interessado respondemos já que a data é **02/06/2026**.

## 4. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Esclarecimento solicitado:

- a) Os veículos podem estar em nome de empresa do mesmo grupo econômico, desde que a posse seja da contratada?
- b) O mesmo para veículos de substituição temporária?

Resposta:

O edital exige que os veículos estejam em nome da licitante (propriedade ou posse direta), vedando a subcontratação dos veículos, mas admite subcontratação de manutenção e instalação de carregadores. A exigência de propriedade ou

posse direta visa garantir a responsabilidade e rastreabilidade, e é legítima para garantir a execução e a responsabilização, portanto será mantida.

## 5. LGPD

Esclarecimento solicitado:

Solicita que as obrigações de LGPD sejam bilaterais e proporcionais à volumetria de dados.

Resposta:

O edital já prevê obrigações para ambas as partes, inclusive para subcontratadas, e remete à Lei 13.709/2018 (LGPD). Não há excesso ou desproporcionalidade, pois a cláusula é genérica e se limita à observância da lei.

## 6. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Esclarecimento solicitado:

- a) Há contradição entre o prazo de 60 dias para entrega dos veículos e o prazo de 20 dias para instalação dos carregadores, pois os veículos só podem ser entregues após a aprovação da infraestrutura.
- b) Pode haver prorrogação do prazo de entrega?
- c) O prazo pode ser contado da aprovação da infraestrutura?
- d) A ordem de serviço será enviada após assinatura do contrato?

Resposta:

O edital prevê 60 dias para entrega dos veículos a partir da ordem de início que será emitida somente após a assinatura do contrato, e que os veículos elétricos só podem ser entregues após a conclusão da infraestrutura de carregamento. O prazo de 20 dias para instalação não se contradiz com o prazo da entrega pois será solicitada primeiro a entrega e instalação dos carregadores. Mediante justificativa a ser analisada pelo gestor, não havendo culpa e dolo da contratada, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período.

## 7. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

Esclarecimento solicitado:

A licitante pode optar pelo local de emplacamento?

Resposta:

O edital não veda a escolha do local de emplacamento, desde que os veículos estejam regularizados e com documentação em dia.

## 8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Esclarecimento solicitado:

Solicita prazos claros para recebimento provisório e definitivo.

Resposta:

O edital prevê o recebimento provisório e definitivo conforme art. 140 da Lei 14.133/21, mas não fixa prazos específicos. A lei também não exige prazo fixo, apenas que o recebimento seja formalizado entende que a ausência de prazo não invalida o edital, desde que haja previsão do procedimento.

## 9. SEGURO

Esclarecimento solicitado:

A contratada pode optar por autogestão do seguro, sem apólice de seguradora?

Resposta:

O edital exige seguro total contratado junto a seguradora vinculada à SUSEP. A autogestão não atende ao interesse público, pois não oferece a mesma garantia de solvência e liquidez e a exigência de seguro por seguradora é legítima para resguardar o interesse público.

## 10. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Esclarecimento solicitado:

a) Quem será responsável pela identificação do condutor?

b) Qual o prazo para envio dos dados?

c) Qual o prazo e procedimento para ressarcimento de multas pagas pela contratada?

Resposta:

O edital prevê que a contratada deve enviar à SETEC a notificação de penalidade com antecedência mínima de 10 dias para que a contratante identifique o condutor e pague as multas de sua responsabilidade. O prazo para pagamento da multa será o vencimento da mesma.

## 11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

Esclarecimento solicitado:

a) A contratante irá ressarcir danos causados por dolo ou culpa de seus prepostos?

b) Como será o procedimento de apuração e ressarcimento?

Resposta:

O edital prevê que a contratante é responsável apenas por danos de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor, até o limite da franquia, limitado a 60% do valor mensal da locação do veículo. O procedimento está detalhado, inclusive quanto à documentação necessária.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Esclarecimento solicitado:

A contratada pode emitir boleto bancário para facilitar o pagamento?

Resposta:

Não pode. O edital prevê pagamento por transferência bancária, conforme dados informados na proposta. por questões de controle e rastreabilidade.

### 13. INSTALAÇÃO DAS BASES CARREGADORAS

Esclarecimento solicitado:

- a) Quais os locais de instalação?
- b) Será permitida visita técnica?
- c) Quem arca com as obras de engenharia e adequações elétricas?
- d) Será necessária instalação de transformadores?
- e) O prazo pode ser de 30 dias úteis?
- f) Quem arca com fios, cabos, quadros, etc.?

Resposta:

Serão instalados no estacionamento da Autarquia na Praça Voluntários de 32 S/N, o local exato ainda será definido e poderá haver visita técnica. O prazo para instalação permanecerá o estipulado no edital de 20 dias corridos edital prevê que a contratante é responsável por adequações na infraestrutura predial (quadros, disjuntores, cabeamento), enquanto a contratada é responsável apenas pela instalação dos carregadores.